



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007. (Do SR. PAULO BORNHAUSEN)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

Emenda Supressiva

Suprime-se o Capítulo V constante do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A inserção de cotas de conteúdo é inegável novidade no marco jurídico dos serviços de comunicação de massa. Considerando esse fato e, também, o contexto no qual elas se inserem, é atitude prudente ter solicitar um debate mais amplo sobre elas e, portanto, suprimi-las do texto.

De fato, cotas de conteúdo são um dos meios que podem ser utilizados para alavancar a produção audiovisual de um país. Por outro lado, isso se faz em detrimento do distribuidor de conteúdo, que se vê bastante limitado em sua atividade privada (atividade essa, diga-se de passagem, que goza de liberdade constitucional) e, possivelmente, em detrimento também da própria sociedade, que termina arcando com os custos de da produção, por meio de tributos que são a ela transferidos pelos prestadores de serviço para fomentar a produção.

Não houve nenhum debate amplo acerca da necessidade das cotas de conteúdo. Não se discutiu profundamente sobre o impacto das cotas no preço dos serviços; alternativas não foram aventadas e discutidas; não se considerou como o dinheiro destinado à produção poderia ser mais bem aproveitado e nem sequer se pensou em diminuir a carga tributária, não se cobrando das distribuidoras de conteúdo a parcela do tributo que seria repassada aos produtores.

Parece, portanto, precipitada a inclusão desse Capítulo V no substitutivo. Ademais, a inserção do Capítulo V no contexto do PL 29 termina por trazer à baila certa confusão acerca do marco regulatório dos serviços de comunicação de massa.



CAMARA DOS DEPUTADOS

De fato, as cadeias de valor da comunicação audiovisual são tão díspares e complexas que é salutar legislar separadamente, ou, ao menos, regulando o serviço de distribuição de conteúdo de forma separada, ainda mais quando o assunto (no caso, as cotas) não está completamente amadurecido.

Propõe-se, portanto, a supressão integral do Capítulo V, renumerando-se os demais Capítulos e artigos, e suprimindo-se toda e qualquer referência que o Substitutivo contém aos artigos desse Capítulo.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Paulo Bornhausen
DEM/SC